

# Briefing Laboral #26

Janeiro 2016

## AUMENTO DA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA PARA 2016 REDUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOBRETAXA EM SEDE DE IRS EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE SOLIDARIEDADE

Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro

ACTUALIZA O VALOR DA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA

PRESTAÇÕES INCLUÍDAS NA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA

ENTRADA EM VIGOR

Lei n.º 159-D/2015, de 30 de dezembro

EXTINÇÃO DA SOBRETAXA EM SEDE DE IRS

REDUÇÃO GRADUAL DURANTE O ANO DE 2016

No passado dia 31 de dezembro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro que **atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (“RMMG”)** para o ano de 2016.

Assim, o valor da RMMG a que se refere o n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, é aumentado em € 25, passando a ser de **€ 530,00**.

Relembramos que o Código do Trabalho, no artigo 274.º, prevê expressamente a possibilidade de o montante da RMMG incluir: a) O valor de prestação em espécie, nomeadamente alimentação ou alojamento, devida ao trabalhador em contrapartida do seu trabalho normal; b) Comissão sobre vendas ou prémio de produção; c) Gratificação que constitua retribuição. O valor de prestação em espécie é calculado segundo os preços correntes na região e não pode ser superior a determinados limites previstos no Código.

O Código do Trabalho prescreve, também, que o montante da RMMG **não** inclui subsídio, prémio, gratificação ou outra prestação de atribuição accidental ou por período superior a um mês.

A presente alteração entra **em vigor a partir de 1 de janeiro de 2016**.

No dia 30 de dezembro de 2015 foi aprovada a Lei n.º 159-D/2015 que **extinguiu, com efeitos a 1 de janeiro de 2017, a sobretaxa que incide sobre os rendimentos singulares**.

**Durante o ano de 2016, haverá uma redução gradual** da sobretaxa em função do valor anual do rendimento coletável, nos seguintes termos:

# Briefing Laboral #26

Janeiro 2016

Rendimento coletável (em Euros)	Taxa (percentagem)
Até 7070	0
De mais de 7070 até 20 000	1
De mais de 20 000 até 40 000	1,75
De mais de 40 000 até 80 000	3
Superior a 80 000	3,5

## Lei n.º 159-B/2015, de 30 de dezembro

EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO  
EXTRAORDINÁRIA DE SOLIDARIEDADE

REDUÇÃO GRADUAL DURANTE O ANO  
DE 2016

Por último, importa referir a Lei n.º 159-B/2015, de 30 de dezembro, que procede à extinção da contribuição extraordinária de solidariedade. Assim, **todas as pensões ou outras prestações que devam ser pagas a partir de 1 de janeiro de 2017 deixarão de ser alvo desta contribuição extraordinária.**

**Durante o ano de 2016, haverá uma redução gradual** da incidência desta contribuição, nos seguintes termos:

- 7,5% sobre o montante que exceda 11 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), mas que não ultrapasse 17 vezes aquele valor;
- 20% sobre o montante que ultrapasse 17 vezes o valor do IAS.

Recordamos que o valor do IAS se mantém atualmente em € 419,22.

O seu nome e endereço electrónico estão incorporados numa *mailing list* da titularidade da Vasconcelos, Arruda & Associados, para receber informação relativa às novidades jurídicas e jurisprudenciais no âmbito do Direito do Trabalho e Segurança Social, bem como informação relativa aos nossos seminários. Se não desejar receber a nossa correspondência responda a este e-mail indicando em epígrafe REMOVE.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Para informação adicional, por favor contacte:

**Inês Arruda - sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social**  
[ines.arruda@vaassociados.com](mailto:ines.arruda@vaassociados.com) ou [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL  
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa  
T: +351 218 299 340

E-mail: [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)  
[www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)